



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 53 DE 01 DE JULHO DE 2010.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições
legais RESOLVE:**

Aprovar o REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFGD,
parte integrante desta Resolução.

**Damião Duque de Farias
Presidente**



TÍTULO XIV

DA DESVINCULAÇÃO

Art. 301 A desvinculação de um aluno a um curso de graduação pode ocorrer por:

I - Conclusão de curso;

II - Cancelamento do vínculo acadêmico.

CAPÍTULO I

DA CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 302. A conclusão do curso ao qual o aluno esteja vinculado ocorre por colação de grau, após a integralização curricular.

Art. 303. A turma concluinte de um curso, relativa a cada período letivo regular, é composta por todos os alunos cuja integralização curricular ocorra com a aprovação em componentes curriculares nos quais estejam matriculados no referido período regular ou no período letivo especial subsequente.

SEÇÃO I

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 304. Colação de grau é o ato oficial da UFGD pelo qual é outorgado o grau correspondente ao curso, habilitação ou modalidade concluído pelo aluno, e pode ocorrer nas seguintes formas:

I - Sessão solene;

II - Sessão simples.

§ 1º. É assegurada a outorga do grau, em sessão solene ou sessão simples, ao aluno que integralizou a carga horária mínima e os conteúdos obrigatórios do curso ao qual esteja vinculado.

§ 2º. Para a emissão e registro do diploma a colação de grau é indispensável.

Art. 305. O aluno que recebeu a outorga do grau em solenidade simples não poderá recebê-la em sessão solene.

Art. 306. A participação na solenidade de colação de grau será restrita aos alunos habilitados, ou seja, àqueles que integralizaram a estrutura curricular do seu curso, sendo vedada participação *pro forma*.

Art. 307. Nas sessões de colação de grau, os serviços de apoio relacionados à segurança, aos serviços elétricos e hidráulicos, ao som, à decoração padrão da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Instituição e à limpeza e similares serão de responsabilidade da Universidade, ficando as demais despesas a cargo dos formandos (veste talar, fotos, homenagens).

SUBSEÇÃO I

DO DIPLOMA DE MÉRITO ESTUDANTIL

Art. 308. Dentre os aptos à colação de grau em um determinado período letivo regular, será realizada, pela PROGRAD, a entrega do diploma de mérito estudantil a um aluno de cada curso que obtiver o maior IDA, tiver ingressado mediante processo seletivo vestibular e não tiver sofrido nenhuma sanção disciplinar.

§ 1º. A concessão do diploma de mérito estudantil só ocorrerá caso o IDA seja igual ou superior a 8,5 (oito vírgula cinco).

§ 2º. Ocorrendo casos de alunos com o mesmo IDA, a PROGRAD entregará um diploma de mérito estudantil para cada aluno.

§ 3º. Não fará jus ao diploma de mérito estudantil os alunos que reingressarem para cursar outra habilitação ou outra modalidade do curso.

Art. 309. O diploma de mérito estudantil será confeccionado no mesmo formulário dos diplomas e na mesma seqüência numérica, e será registrado na Divisão de Registro de Diplomas em livro próprio.

Parágrafo único. Será assinado pelo Reitor, pelo Coordenador de Assuntos Acadêmicos e pelo aluno.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES SOLENES DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 310. O prazo mínimo para realização de sessões solenes de colação de grau é de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data limite de consolidação das turmas, conforme o fixado no Calendário Acadêmico da Graduação.

Art. 311. Compete ao representante do Cerimonial da Reitoria, juntamente com o Secretário Acadêmico definir, respeitando o prazo estipulado no Calendário Acadêmico da Graduação e depois de ouvidas as comissões de formatura dos cursos, a data, o horário e o local de cada sessão solene.

Parágrafo único. Compete à Reitoria homologar e divulgar as datas das sessões solenes de colação de grau por Faculdade e/ou por Curso para a UFGD.

§ 1º. Cada curso terá uma única sessão solene de colação de grau por período letivo.

§ 2º. As Faculdades poderão agrupar cursos em uma única solenidade de colação de grau.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 312. A Presidência das sessões solenes será prerrogativa do Reitor.

§ 1º. Na ausência do Reitor, mediante sua delegação, a sessão solene será presidida pelo Vice-Reitor e assim sucessivamente conforme a hierarquia constante do Regimento Interno da UFGD.

§ 2º. Compete à Reitoria confirmar a presença do representante legal que estará nas sessões de formatura.

Art. 313. Nas sessões solenes serão convocados pelo Reitor a comparecer o(s) Diretor(s) da Faculdade(s), o(s) Coordenador(es) de Curso(s), o Pró - Reitor de Ensino de Graduação e convidados os professores do(s) curso(s).

Art. 314. A sessão solene de colação de grau compreenderá as seguintes etapas:

I - entrada dos professores do(s) Curso(s) (opcional);

II - composição da mesa diretiva dos trabalhos presidida pelo Reitor ou seu representante legal;

III - entrada dos formandos, em grupo, antecidos de seu(s) paraninfo(s) e patrono(s);

IV - abertura da sessão solene pelo Reitor, ou seu delegado;

V - execução de Hino de outros países, quando colar grau aluno de outra nacionalidade, seguido do Hino Nacional Brasileiro;

VI - discurso do orador representante de todos os graduandos da solenidade;

VII - juramento por curso com o texto oficial da UFGD;

VIII - outorga de grau aos concluintes, pelo Reitor ou seu delegado;

IX - outorga do Mérito Estudantil, quando houver;

X - discurso do paraninfo representando os demais pares da mesma solenidade;

XI - Hino da Faculdade, da UFGD ou Hino Universitário;

XII - encerramento da solenidade pelo Reitor, ou seu delegado.

Art. 315. Quando houver a entrada dos professores do(s) Curso(s) estes deverão trajar vestes talares.

Art. 316. Os membros da comunidade universitária que forem convidados para compor a mesa nas cerimônias solene de colação de grau deverão usar vestes talares.

Parágrafo único. Membros da sociedade deverão utilizar traje social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 317. Nas sessões de colação de grau, os discursos do orador e do paraninfo são obrigatórios e o do patrono é facultativo e cada um não ultrapassará dez (10) minutos.

Art. 318. Fará o juramento o formando indicado pelo curso e os demais o acompanharão em pé.

Art. 319. A imposição do grau, completa e solene, será outorgada apenas a um dos graduandos de cada curso escolhido pela comissão de formatura, e será extensiva a todos os demais que o acompanharão em pé.

Parágrafo único. Quando houver na mesma solenidade de colação de grau a participação de dois ou mais cursos, a escolha do paraninfo e do orador representantes dos demais será feita mediante indicação de seus pares.

Art. 320. Cada curso deverá constituir uma Comissão de Formatura que o representará perante a Instituição.

Art. 321. O comparecimento à solenidade de colação de grau é obrigatório por parte do concluinte, não sendo permitida sua representação mediante procuração, exceto para a colação de grau em sessão simples.

§ 1º. O graduando, na sessão solene de colação de grau, deverá trajar beca na cor preta, faixa na cintura na cor do curso e capelo que é colocado após o recebimento da outorga de grau.

§ 2º. Os formandos que não tenham recebido a imposição de grau na data prevista deverão requerê-la na SECAC, em prazo não superior a 15 (quinze) dias após a realização da solenidade, sendo aceitos pedidos, devidamente comprovados, motivados especialmente por:

I - doença de caráter infecto-contagiosa, mediante atestado médico reconhecido na forma da lei constando o Código Internacional de Doenças (CID);

II - ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros;

III - manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;

IV - luto por parentes em linha direta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro(a), mediante respectivo atestado de óbito;

V - convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 322. O formando que causar perturbações à solenidade será impedido de participar da cerimônia e será encaminhado para a sessão simples de colação de grau.

Art. 323. A solenidade de colação de grau será registrada em ata lavrada em livro próprio pela SECAC da UFGD, devendo ser assinada pelos componentes da mesa e após a outorga de grau, por todos os formandos, sendo esta a condição imprescindível para receber o diploma.

Parágrafo único – o recolhimento de assinaturas na Ata será de responsabilidade de um representante da Secretaria Acadêmica.

Art. 324. Não é permitido durante a cerimônia de colação de grau em especial:

I - contratação de mestre de cerimônias;

II - uso de efeitos especiais no espaço da solenidade (chuva de prata, balões, serpentinas, faixas, gelo seco entre outros);

III - fogos de artifícios no prédio da Instituição e ou local da realização da sessão;

IV - agradecimentos individuais ao vivo;

V - manifestações como: uso de faixas, bandeiras de times, cornetas, apitos ou qualquer outro objeto sonoro ou visual;

VI - deslocamento do formando até a área dos convidados e vice-versa.

Parágrafo único. Se acontecer quebra do regulamento pelo público e/ou pelos formandos, o Reitor ou seu representante poderá interromper a cerimônia a qualquer momento, solicitando a retirada dos perturbadores do recinto. Nos casos em que a perturbação for mantida a solenidade será suspensa e os formandos receberão o grau em sessão simples.

SEÇÃO I

DAS HOMENAGENS

Art. 325. Os formandos poderão homenagear:

I - o(s) Patrono(s);

II - o(s) Paraninfos(s);

III - o Nome de Turma;

IV - o(s) servidor(es) da Instituição previamente indicados.

§ 1º. O tempo para as homenagens não deverá exceder a 10 minutos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º A Comissão de Formatura deverá indicar previamente os acadêmicos que prestarão as homenagens.

SEÇÃO II

DO CERIMONIAL DA REITORIA

Art. 326. Será da competência do Cerimonial da Reitoria:

I - convocar reuniões com as comissões de formatura;

II - informar às autoridades envolvidas na solenidade sobre o uso obrigatório das vestes talares na sessão;

III - notificar à Reitoria os nomes dos patronos, paraninfos, oradores e juramentista de cada sessão solene;

IV - convocar e responsabilizar-se pelos ensaios, pela organização de bastidores antes e durante as cerimônias solenes;

V - selecionar as músicas que farão parte da cerimônia;

VI - designar, entre os pares, um servidor para conferir a presença dos formandos à cerimônia, colher assinatura nas atas e identificar as autoridades presentes;

VII - supervisionar a decoração dos ambientes das cerimônias de colação de grau;

VIII - responsabilizar-se pela guarda, conservação, zelo e transporte das vestes talares dos membros do Conselho Universitário nas cerimônias de colação de grau;

IX - responsabilizar-se pela execução dos Hinos nas cerimônias de colação de grau;

X - responsabilizar-se pela indicação do mestre de cerimônia das sessões de colação de grau, bem como pela colocação adequada das bandeiras e de outros detalhes pertinentes às solenidades;

XI - No decorrer do primeiro bimestre do ano letivo, reunir-se com os representantes de comissões de formatura, com pauta relativa aos seguintes assuntos:

a) calendário, horário e local das cerimônias de colação de grau;

b) ciência dos atos e da importância da solenidade;

c) vestes a serem adotadas pelos graduandos durante a cerimônia de colação de grau;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

d) sistema de escolha dos homenageados: nomes de turmas, patronos e paraninfos;

e) coleta de dados dos representantes, nome, endereço e telefone;

f) agenda de outras reuniões, se necessário for, para ultimar detalhes da solenidade;

g) reserva do local para a realização da solenidade.

Parágrafo único. Na segunda reunião deverá ser entregue aos representantes um formulário próprio, onde constem nome e endereços das pessoas diretamente envolvidas nas cerimônias de colação de grau de cada curso, tais como: homenageados, oradores, paraninfos e patronos.

SEÇÃO III

DA SECAC

Art. 327. Compete à SECAC:

I - Participar da primeira reunião com os representantes de turmas para definição da agenda de colação de grau;

II - encaminhar à Reitoria a agenda de colação de grau dos formandos de cada ano;

III - fornecer ao Cerimonial da Reitoria a relação dos formandos aptos a colarem grau.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 328. Compete à Coordenadoria de Serviços Gerais:

I - fornecer veículos para os servidores da UFGD envolvidos diretamente com a solenidade;

II - providenciar material e ou mobiliário necessário às sessões solenes, solicitado pelo Cerimonial, bem como a distribuição e organização desse mobiliário no local da solenidade;

III - responsabilizar-se pela limpeza e manutenção do local da solenidade e pelos serviços de copa durante a execução da cerimônia;

IV - responsabilizar-se pela montagem e desmontagem do ambiente para a realização da solenidade, se houver necessidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

V - responsabilizar-se pelos serviços de apoio, tais como os serviços elétricos, hidráulicos e similares, e ainda pela conservação da pintura do local de execução da solenidade;

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES SIMPLES DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 329. As sessões simples de colação de grau serão realizadas em datas diferentes das sessões solenes.

§ 1º. Para os concluintes do segundo semestre letivo, aptos a colarem grau, que não participaram da sessão solene do seu curso, a data de início das colações de grau será até 30 (trinta) dias após o término das colações de grau solenes do 2º semestre.

§ 2º. Para os concluintes do primeiro semestre letivo, aptos a colarem grau, que não participaram da sessão solene do seu curso, a data de início das colações de grau será até 30 (trinta) dias após o término das colações de grau solenes do 1º semestre.

Art. 330. O pedido de sessão simples de colação de grau deverá ser solicitado junto à SECAC, pelo requerente, juntamente com as justificativas contidas no Art. 321 § 2º e os pedidos serão encaminhado à Reitoria para aprovação e agendamento da imposição de grau.

Art. 331. As sessões simples de colação de grau serão realizadas no gabinete do reitor e conduzidas pelo cerimonial da UFGD.

Parágrafo único. Ficam suspensos os discursos e demais homenagens descritas neste Regulamento e os acadêmicos deverão usar traje esporte fino.

SEÇÃO I
DA ANTECIPAÇÃO DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 332. A antecipação da colação de grau poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – quando aprovado em concurso público, for convocado para tomar posse;

II – aprovação e convocação para matrícula em cursos de especialização *lato sensu* ou programas de pós-graduação;

III – for admitido em emprego na iniciativa privada.

Art. 333. A Divisão de Acompanhamento Registro e Controle Escolar só considerará solicitações de antecipação que sejam feitas de forma individual, por escrito e pela própria pessoa interessada, junto a Secretaria Acadêmica da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º. O requerimento deverá ser devidamente fundamentado, comprovando de forma inequívoca o motivo pelo qual é solicitada a antecipação e anexar cópias dos documentos legalmente destinados para este fim.

§ 2 Colando grau antecipadamente o concluinte perderá o direito de participar da colação de grau solene.

CAPÍTULO IV
DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 334. Cancelamento da matrícula é a desvinculação de aluno regular do curso de graduação sem que este tenha cumprido as exigências mínimas para sua conclusão.

Art. 335. O cancelamento de matrícula ocorrerá nas seguintes situações:

I - abandono de curso;

II - decurso de prazo máximo para conclusão do curso;

III - solicitação espontânea;

IV - transferência para outra IES;

V - não regularização de transferência de outra IES para a UFGD;

VI - efetivação de nova matrícula;

VII - decisão administrativa;

VIII - falecimento do aluno;

IX – Não comparecimento do aluno ingressante aos dez (dez) primeiros dias letivos. [\(Redação dada pela Resolução/CEPEC Nº. 001 de 30 de janeiro de 2014\)](#)

Parágrafo único. Nos casos dos incisos III e IV, o cancelamento da matrícula não será efetivado se o aluno estiver respondendo a processo disciplinar.

Art. 336. O cancelamento da matrícula não isenta o aluno do cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas e outros serviços da UFGD.

SEÇÃO I
DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA
POR ABANDONO DE CURSO

Art. 337. O abandono de curso por parte do aluno é caracterizado quando não há efetivação de matrícula e nem trancamento de matrícula em um período letivo regular.